



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001077-69.2017.5.02.0351

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/07/2017

Valor da causa: R\$ 48.469,95

Partes:

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

ADVOGADO: ERIKA APARECIDA DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO: OSWALDO REINER DE SOUZA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI

RECLAMADO: PRISCILA LEAL GRULKE

RECLAMADO: PATRICIA LEAL GRULKE

ADVOGADO: ALLAN NATALINO DA SILVA

ADVOGADO: MAURO SERGIO ALVES MARTINS

RECLAMADO: SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO: MARCELO LEAL GRULKE

RECLAMADO: APARECIDO CARLOS GRULKE

RECLAMADO: LUIZ ALBERTO GRULKE

RECLAMADO: MARCIO LEAL GRULKE

ADVOGADO: RUTH DE SOUZA SAKURAGI

TERCEIRO INTERESSADO: SOUZA CRUZ LTDA

ADVOGADO: ERIKA APARECIDA DA SILVA SALVADOR

ADVOGADO: RAFAEL ESCANHOELA VASSOLER

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO MAE RAINHA - CNPJ 12.126.865/0002-69

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO MERCEDES BENZ

TERCEIRO INTERESSADO: DENIZE TEIXEIRA LEAL GRULKE

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME e outros

Em 30 de novembro de 2017, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE JANDIRA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12:50 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Sr(a). ALINE COELHO DE ARAUJO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI, OAB nº 204062/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) PROFARMA, Sr(a). CAIO LACERDA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHIRLEI APARECIDA DE FREITAS, OAB nº 362078/SP. Defere-se o prazo de 05 dias para a juntada de substabelecimento.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SOUZA CRUZ, Sr(a). ANDREA DE OLIVEIRA MOREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DARLENE APARECIDA DE ANDRADE COSTA, OAB nº 387768/SP.

Ausente o(a) reclamado(s) VTC LOG LABORATORIO e seu advogado, eis que não citada (certidão negativa de fls. 220).

INCONCILIADOS



Tendo em vista a ausência de citação da ré VTC LOG, determino o prazo de 10 dias para que o autor apresente o atual endereço da referida reclamada, sob pena de extinção do processo em relação a esta ré, sem resolução de mérito.

Para realização de nova audiência **UNA** designa-se a data de 30/04/2018, às **13h20min**. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Declaram as partes presentes que trarão espontaneamente e independentemente suas testemunhas a próxima de audiência, sob pena de preclusão.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.

IVETE BERNARDES VIEIRA DE SOUZA

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Jandira ||| RTOOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA, VTC LOG LABORATORIO, SOUZA CRUZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Jandira/SP.

JANDIRA, data abaixo.

ADRIANO VERISSIMO DAS GRACAS

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista que audiência estava agendada para data em que não haverá no âmbito deste Regional - 30/04/2018, faz-se necessária a redesignação.

A audiência fica redesignada para o dia 25/06/2018, às 14h00min.

São mantidas as cominações.

Intimem-se as partes.

JANDIRA, 23 de Março de 2018

ANGELO FRANCA PLANAS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



VARA DO TRABALHO DE JANDIRA**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1001077-69.2017.5.02.0351**

Em 25 de junho de 2018, na sala de sessões do VARA DO TRABALHO DE JANDIRA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANGELO FRANCA PLANAS, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1001077-69.2017.5.02.0351 ajuizada por JOSE DOMINGUES BARBOSA em face de SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). EUCLIDES CANDIDO REINER DE SOUZA, OAB nº 1339/AC.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Sr(a). ALINE COELHO DE ARAUJO, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) PROFARMA, Sr(a). VAGNODEAN ALVES SOBRINO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GERSON DE CAMPOS ALMEIDA, OAB nº 0407577/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) VTC LOG LABORATORIO, Sr(a). TATIANE FERREIRA MENDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI, OAB nº 151834/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SOUZA CRUZ, Sr(a). ANDREA DE OLIVEIRA MOREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MILENA BOLOGNESE OLIVEIRA, OAB nº 401971/SP.

O reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar.

Interrogado, confirma que iniciava e encerrava a prestação de serviços no estabelecimento da primeira reclamada, local onde se equipava e devolvia o equipamento ao final da jornada, após ter prestado serviços nos estabelecimentos das segunda, terceira e quarta reclamadas, localizadas respectivamente nos Municípios de Jandira, Barueri e Rio de Janeiro.



Posto isso, nos termos do art. 651 da CLT, declina-se da competência, determinando a remessa destes autos para uma das Varas do Trabalho de Arujá, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio.

Cientes as partes.

Audiência encerrada às 14h17min.

ANGELO FRANCA PLANAS

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Gabriela Cristina Watanabe, Secretário(a) de Audiência.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA, VTC LOG LABORATORIO, SOUZA CRUZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 26 de Junho de 2018.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI**Diretor de Secretaria**

Designo audiência una/Ro para o dia 25/07/2018, às 9:20 hs, devendo as partes atentarem ao disposto no art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes para arrolarem suas testemunhas no prazo preclusivo de 5 dias, sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. Após a apresentação do rol, tempestivo, as intimações serão disponibilizadas aos interessados, para que possam imprimí-las e entregá-las ao destinatário, nos termos do artigo 305 da Consolidação das Normas da Corregedoria, independentemente de nova notificação.

Defesa escrita e documentos originais ou autênticos, nos termos dos artigos 75, 76, 103, 104 e 105 do Código de Processo Civil e /c artigos 818 e seguintes da CLT.

ARUJA, 26 de Junho de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001077-69.2017.5.02.0351
Reclamante: JOSE DOMINGUES BARBOSA
Reclamado: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME e outros

Em 25 de julho de 2018, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza CYNTHIA GOMES ROSA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO CARLOS FRANCISCO, OAB nº 192030/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Sr(a). Isabella de Meireles Correia, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO MELO VERAS GALBETTI, OAB nº 204062/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) PROFARMA, Sr(a). Poliane Apareida de Oliveira , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALINE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, OAB nº 386173/SP, que tem prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento e carta de preposição.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) VTC LOG LABORATORIO, Sr(a). Tatiane Ferreira Mendes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI, OAB nº 151834/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) SOUZA CRUZ, Sr(a). Andrea de Oliveira Moreira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA FREITAS RAMALHO, OAB nº 256273/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A) **1ª reclamado(s), SECULUS SEGURANCA, com exclusão da 3ª e 4ª reclamada, VTC LOG e SOUZA CRUZ, respectivamente**, pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 10.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 22/08/2018.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 24/09/2018.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 22/10/2018.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 22/11/2018.

5ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, até 24/12/2018.



Os pagamentos deverão ser feitos mediante depósito na conta do(a) Dr.(a) EUCLIDES CANDIDO REINER DE SOUZA, do **Banco: Bradesco, Agência: 1045, conta corrente nº - 281373-7.**

O(A) **2ª reclamado(s), PROFARMA**, pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 3.000,00 em parcela única no dia 15/08/2018, por meio de depósito judicial, sob pena de execução. Cumprido o reclamante dá plena quitação quanto à 2ª reclamada, PROFARMA.

Comprovado o depósito libere-se por meio de alvará ao reclamante.

Em caso de inadimplemento ou mora superior a 05 dias, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e incidência de multa de **70%** sobre todo valor devido, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

A reclamada garante apenas o valor que estiver depositado na conta vinculada do FGTS do autor.

Neste ato, a 1ª ré, SECULUS, procede a baixa na CTPS do(a) autor(a), fazendo constar como data de desligamento o dia **09/07/2017**. O(a) autor(a) se compromete a comparecer na sede da ré, em horário comercial, para aposição do carimbo.

A presente ata - tendo como favorecido o(a) autor(a) - tem força de **ALVARÁ** perante a CEF/Ministério do Trabalho para liberação do FGTS, e do benefício do seguro desemprego, assim como suprimindo a inexistência do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho/CD, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, fornecendo-se, inclusive, os seguintes elementos relativos ao contrato de trabalho: **PIS n.º: 12499361966, data de admissão: 24/09/2016, data de desligamento: 09/07/2017.**

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória.

ACORDO HOMOLOGADO

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, dispensadas na forma da lei.

Após dez dias do vencimento da última parcela do acordo, silente as partes, presumir-se-a quitado o ajuste, ao arquivo, ficando as partes cientes para efeitos do art. 54, parágrafo 7º da CNC.

Deixo de dar ciência ao INSS quanto aos termos do acordo ante a Portaria MF n.º 582/2013.

Audiência encerrada às 09h47min.

Nada mais.

Ata assinada eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, art. 8º, § único.

CYNTHIA GOMES ROSA
Juíza do Trabalho







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA, VTC LOG LABORATORIO, SOUZA CRUZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Libere-se o depósito de R\$ 3.000,00 (13/08/18) ao autor.

Após , aguarde-se o cumprimento integral do acordo pela 1ª reclamada.

ARUJA, 15 de Agosto de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Nos termos da ata ID 7a05c6e, aguarde-se até as 23:59 horas do dia de hoje.

Inerte, execute-se o acordo inadimplido , acrescido de da multa de demais consectários legais.

ARUJA, 30 de Agosto de 2018

IVI MARTINS CARON
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA, 3 de Setembro de 2018.

ELOISA NOVELLI

Diretor de Secretaria

Execute-se o acordo inadimplido.

ARUJA, 3 de Setembro de 2018

IVI MARTINS CARON
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - 03/09/2018 13:59:38 - 8bd4969

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090313034334200000116196115>

Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351

ID. 8bd4969 - Pág. 1

Número do documento: 18090313034334200000116196115



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 6 de Setembro de 2018.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

Diretor de Secretaria

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 10 de Setembro de 2018

IVI MARTINS CARON
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: IVI MARTINS CARON - 10/09/2018 10:28:01 - f807712

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090620202040300000116744476>

Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351

ID. f807712 - Pág. 1

Número do documento: 18090620202040300000116744476



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

DESPACHO

Vistos

Expeça-se mandado para penhora de eventuais créditos da primeira executada junto à empresa **SOUZA CRUZ - CNPJ 33.009.911/0001-39**, conforme requerido pelo autor.

ARUJA, 14 de Setembro de 2018

IVI MARTINS CARON
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 25 de Outubro de 2018.

SYLVIA REGINA ALMEIDA ZÁCCARO

Analista Judiciário

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 25 de Outubro de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 31 de Outubro de 2018.

ELOISA NOVELLI**Diretor de Secretaria**

A pesquisa requerida pelo autor (CCS) não faz parte dos convênios firmados com este E. Regional,. pelo que resta indeferido.

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 4 de Novembro de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Defiro a pesquisas de bens da 1ª executada junto aos convênios Bacenjud, Arisp e Renajud.

Resultando negativas as referidas pesquisas, fica desde já deferida a pesquisa junto ao Infojud a partir de 06/09/2018.

Defiro ainda a penhora de eventuais créditos da 1ª reclamada junto as operadoras de cartões VISA/CIELO - Alameda Grajaú, nº 219 - Alphaville - Barueri/SP - CEP:06454-050 e REDECARD (setor de controles de operações financeiras - Rua Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, nº 939 - loja 1, andar 12 a 14 - Tamboré - CEP:06460-040 - Barueri/SP).

ARUJA, 6 de Novembro de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Reconsidero a parte final da determinação ID f31eb8c, vez que a reclamada não é empresa que faça transações através de cartão de crédito.

Cumpram-se as demais determinações ali constantes.

ARUJA, 7 de Novembro de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 14 de Novembro de 2018.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

Diretor de Secretaria

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 14 de Novembro de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PROFARMA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 23 de Novembro de 2018.

ELOISA NOVELLI**Diretor de Secretaria**

Eventual requerimento de desconSIDERAÇÃO deve ser distribuído pelo interessado junto ao PJe como novo processo incidental, nos termos do art. 855 -A da CLT e artigos 133 a 137 do CPC.

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 23 de Novembro de 2018

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA, 24 de Março de 2019.

ELOISA NOVELLI

Diretor de Secretaria

Forneça o autor, em 10 dias, o atual endereço das executadas Priscila e Patricia.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 25 de Março de 2019

ANNA KARENINA MENDES GOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Cite-se a sócia PRISCILA LEAL GRULKE, em seu endereço Rua Pedro Bonilha, nº 145 - Piqueri - São Paulo /SP- Cep: 02914-020 e sócia PATRÍCIA LEAL GRULKE na Rua Desembargador Lauro de Souza Alves, nº 28 - Conjunto Residencial Vista Verde.

ARUJA, 29 de Março de 2019

ANNA KARENINA MENDES GOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 4 de Junho de 2019.

ELOISA NOVELLI

Diretor de Secretaria

Forneça o autor, em 10 dias, o atual endereço das executadas.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 4 de Junho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Defiro a dilação requerida pela autora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 6 de Junho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Vistos,

No presente feito, o conjunto probatório acostado pelo autor , não revela qualquer elemento comprobatório a convencer o Juízo sobre a existência de controle ou administração de uma pessoa jurídica sobre a outra, dentre as empresas indicadas para compor o pólo passivo, requisito este imprescindível à configuração da existência do pretendido grupo econômico.

Cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito (artigo 818, I consolidado e artigo 373, I do Código de Processo Civil), ônus do qual não se desincumbiu.

Pelo que indefiro o pretendido pelo autor .

Citem-se as sócias PATRÍCIA LEAL GRULKE e PRISCILA LEAL GRULKE no endereço , Avenida Cardeal Motta ° 343 - Apto 24 - City América - São Paulo /SP- Cep: 05101-210

ARUJA, 7 de Junho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA GOMES ROSA - 07/06/2019 14:27:55 - 69f8582

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060711053023700000141332877>

Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351

ID. 69f8582 - Pág. 1

Número do documento: 19060711053023700000141332877



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 25 de Junho de 2019.

ELOISA NOVELLI

Diretor de Secretaria

Forneça o autor, em 10 dias, o atual endereço das executadas Patricia e Priscila.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 26 de Junho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 26 de Junho de 2019.

ELOISA NOVELLI**Diretor de Secretaria**

Vistos,

Indefiro a inclusão de referida pessoa vez que os documentos juntados , bem como aqueles já carreados aos autos não comprovam qualquer ligação com a empresa executada que autorize o prosseguimento da execução contra sua pessoa.

Cumpra o autor a determinação ID2a0fe83.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 27 de Junho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA, 8 de Julho de 2019.

ELOISA NOVELLI**Diretor de Secretaria**

Vistos etc.

A decisão agravada detém nítido caráter interlocutório, porquanto não inflige a interposição de recurso imediato ante aos termos do parágrafo 1º do artigo 893 do Diploma Consolidado, bem como da Súmula 214 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

Destarte, nego processamento ao agravo de petição.

ARUJA, 10 de Julho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos,

Preliminarmente, cite-se as executadas PRISCILA LEAL GRULKE, em seu endereço comercial sito: Rua Urias Pithon Barreto, nº 335 - Chácara São José - Aruja /SP- Cep: 07432-575, bem como PATRÍCIA LEAL GRULKE, sito a Estrada Turística do Jaraguá, nº 2.400- Vila Jaraguá - São Paulo /SP - Cep: 05161-000.

O requerimento quanto a pesquisa junto ao CCS será apreciado oportunamente, após a citação das rés.

ARUJA, 24 de Julho de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 13 de Agosto de 2019.

ELOISA NOVELLI

Diretor de Secretaria

Vistos,

Forneça o autor, em 10 dias, o atual endereço das executadas.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 14 de Agosto de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

O requerimento quanto a pesquisa junto ao Censec será apreciado oportunamente, após a citação das rés.

Cumpra o autor a determinação ID b4ec527.

ARUJA, 16 de Agosto de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| RTOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Indefiro por ora a citação por edital, vez que não esgotados os meios de pesquisas em relação às executadas Priscila e Patricia.

Forneça o autor, em 10 dias, o atual endereço da executada.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 21 de Agosto de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Por ser do conhecimento deste Juízo que as executadas Patricia e Priscila, encontram-se em lugar incerto e não sabido, defiro a citação das mesmas por edital.

Providencie a Secretaria.

ARUJA, 3 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 10 de Setembro de 2019.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

Diretor de Secretaria

Vistos,

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 10 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Defiro a pesquisa junto ao convênio CCS.

Cumprido, dê-se ciência ao autor.

....

ARUJA, 12 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 16 de Setembro de 2019.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

Diretor de Secretaria

Vistos,

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 16 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Renovem-se as pesquisas de bens dos executados **SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME** CNPJ - 03.348.064/0001-76, **PRISCILA LEAL GRULKE** CPF: 316.339.468-00 e **PATRÍCIA LEAL GRULKE** CPF: 331.166.678-02, junto ao convênio Bacenjud como requerido pelo autor.

Quanto ao CCS, reporto-me ao ID ef706b9 de 16/09/19, ficando por ora indeferido.

....

ARUJA, 19 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 23 de Setembro de 2019.

LARISSA MENEGATTI PADOVAN NABARRETE

Servidor

Vistos,

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC e art. 11-A da CLT.

ARUJA, 23 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Defiro a pesquisa dos executados SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA -ME
CNPJ - ° 03.348.064/0001-76, PRISCILA LEAL GRULKE CPF: 316.339.468-00 e
PATRÍCIA LEAL GRULKE CPF: 331.166.678-02 junto ao convenio CENSEC.

Cumprido, dê-se ciência ao autor.

ARUJA, 25 de Setembro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

DESPACHO

Vistos

Renove-se a penhora on line em relação aos executados.

ARUJA, 10 de Outubro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 14 de Outubro de 2019.

LARISSA MENEGATTI PADOVAN NABARRETE

Servidor

Vistos,

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC e art. 11-A da CLT.

ARUJA, 16 de Outubro de 2019

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 28 de Novembro de 2019.

ELOISA NOVELLI**Diretor de Secretaria**

Vistos,

A matéria ventilada pelo autor já foi apreciada pelo Juízo, pelo quem mantenho a determinação 827aa33 pelos mesmos fundamentos.

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC e art. 11-A da CLT.

ARUJA, 29 de Novembro de 2019

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Defiro, por ora, a renovação da penhora on line em relação aos executados SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME CNPJ - 03.348.064 /0001-76 , PRISCILA LEAL GRULKE CPF: 316.339.468-00 e PATRÍCIA LEAL GRULKE CPF: 331.166.678-02.

Consigne-se que, diante da nova versão 2.0, o BACENJUD passou a congrega em seu rastreamento e constrição de ativos financeiros do devedor todas as aplicações financeiras, em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante, segundo consta do art. 13 do REGULAMENTO BACENJUD 2.0.

ARUJA, 6 de Dezembro de 2019

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 11 de Dezembro de 2019.

LARISSA MENEGATTI PADOVAN NABARRETE**Servidor**

Vistos,

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC e art. 11-A da CLT.

ARUJA, 11 de Dezembro de 2019

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.
ARUJA, 23 de Janeiro de 2020.

ALEXANDRE GUEDES BISSOLI

Diretor de Secretaria

Pretende o exequente a consulta ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

Todavia, a pretensão do autor não merece colhida.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução CSJT n.º 140/2014, considerando, dentre outras razões, que "em determinadas ações trabalhistas, o afastamento do sigilo bancário é imprescindível para analisar o fluxo de ativos financeiros dos devedores inadimplentes, rastrear a origem e destino desses ativos e avaliar a capacidade patrimonial dos executados", regulamentou a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), quando constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário nos processos que tramitam perante a Justiça do Trabalho. A matéria, a propósito, foi objeto de regulamentação perante este E. Regional, por meio do Provimento GP n.º 02/2015.

Ocorre que, ao disciplinar a utilização do SIMBA, o indigitado Provimento condicionou, em seu artigo 4º, o afastamento de sigilo bancário às hipóteses previstas pelo artigo 1º, §4º, da Lei Complementar n.º 105/2001, segundo o qual "A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial", em especial, nos casos de suspeita quanto à ocorrência de crimes graves, a exemplo de terrorismo, tráfico de entorpecentes e contrabando, que por óbvio em nada se assemelham à hipótese dos autos. A despeito da notória inadimplência dos devedores, não se discute na presente execução trabalhista a ocorrência de crime que justifique o deferimento da medida. A mera ausência de bens passíveis de constrição dos devedores não autoriza a utilização do convênio em epígrafe, cabível apenas em situações excepcionais. Registro, ademais, que a pretensão é meramente especulativa, inexistindo qualquer elemento indicativo nos autos de que a providência será suficiente ao fim pretendido.

Assim, indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC.

ARUJA, 23 de Janeiro de 2020



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA GOMES ROSA - 23/01/2020 20:23:08 - 326be1b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012314453385800000165530258>
 Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
 Número do documento: 20012314453385800000165530258

ID. 326be1b - Pág. 1

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

ARUJA, data abaixo.

ELOISA NOVELLI

DESPACHO

Vistos

Diante da nova versão 2.0, o BACENJUD passou a congregar em seu rastreamento e constrição de ativos financeiros do devedor todas as aplicações financeiras, em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante, incluindo a previdência privada, segundo consta do art. 13 do REGULAMENTO BACEN JUD 2.0, de modo que perdeu-se a utilidade de se diligenciar junto às operadoras de cartões de crédito, razão pela qual resta indeferido o requerimento de expedição de ofícios às referidas instituições

Indique o autor, em 10 dias, bens passíveis de penhora.

Silente, aguarde-se provocação no arquivo, ficando ciente para efeitos do art. 54, § 7º da CNC e art. 11-A da CLT.

....

ARUJA, 30 de Janeiro de 2020

CYNTHIA GOMES ROSA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Consoante muito bem exposto no v. Acórdão, “as fichas cadastrais da JUCESP, juntadas às fls. 133/140 (ID. ef75187, ID. 597cef8), no entanto, revelam indícios de interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas, o que permite a inclusão da empresa indicada no polo passivo, garantida a oportunidade de defesa e eventual exclusão posteriormente.

A executada, atualmente denominada SECULUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (CNPJ 03.348.064/0001-76 - NIRE atual 35602166291), registrou em 14.1.2010 a alteração de sua sede para Rua Guilherme Marchini 113, Arujá/SP.

A empresa indicada como sendo do mesmo grupo, SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., tinha sua sede registrada no endereço da Rua Pedro Bonilha 145 - S. Paulo /SP (ID. 597cef8 - Pág. 2), endereço do ex-sócio da executada Marcelo Leal Grulke, que se retirou em 14.1.2010 (ID. ef75187 - Pág. 2). E, em 3.9.2013, alterou sua sede para a Rua Guilherme Marchini 113 - sala 2 (ID. 597cef8 - Pág. 2).

Em 4.7.2012, a executada registrou a abertura de filial (NIRE provisório 33999207587), na Rodovia Velha Rio Mage s/n - Q82 - LT 11/13, JD Anhangá, Duque de Caxias /RJ (ID. ef75187 - Pág. 2).

Em 5.8.2013, a Seculus Logística e Serviços registrou a abertura de filial (NIRE provisório 33999227316), no mesmo endereço: Rodovia Velha Rio Mage s/n - Q82 - LT 13, JD Anhangá, Duque de Caxias/RJ (ID. 597cef8 - Pág. 2).

A executada, em 25.7.2014, registrou a alteração do endereço da filial de Duque de Caxias para Rua Costa Barros s/n Q7 - Lote 16 - S. João de Meriti/RJ (ID. ef75187 - Pág. 2/3).

A Seculus Logística e Serviços, em 25.7.2017, de igual modo, transferiu a filial de Duque de Caxias para Rua Costa Barros s/n Q07 - L17 - SL2 - S. João de Meriti/SP (ID. 597cef8 - Pág. 3).

Nota-se que as empresas compartilharam sedes e filiais, revelando indícios de interesse integrado, comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas, seja na economia no atendimento aos clientes (espaço físico, empregados, logística e possível administração comum), seja na captação de clientela nas mesmas localidades.”

Não bastassem estes elementos destacados no v. Acórdão Regional, em consulta ao sistema CAGED, verifica-se que a responsável por alimentar as informações no referido sistema da empresa, ora incluída, SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.786.176/0001-10), era a sra. RAFAELA RODRIGUES FELIPE (CPF: 393.220.048-94), mencionando como email de contato E-mail: RH@SECULUSBRASIL.COM.BR, *ex vi*:

A referida sra. RAFAELA RODRIGUES FELIPE (CPF: 393.220.048-94), ao tempo em que geria o CAGED da empresa, ora incluída, figurava como funcionária da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, conforme informações do CAGED, ora apresentada:

Ministério do Trabalho e Emprego

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED

Portal do Trabalho e Emprego

Terça-feira, 03 de Março de 2020

Consultas Operacionais ▾ Ajuda ▾ Sair

Informações do Trabalhador

[Voltar](#) [Página Inicial](#)

Identificação

Nome : RAFAELA RODRIGUES FELIPE
 PIS Base : 201.23493.08-5
 PIS Convertido :

Resumo dos dados cadastrais atualizados

CPF : 393.220.048-94 Data de Nascimento : 28/07/1991
 CTPS/Série : 66021/0289 UF da CTPS : SP
 Situação PIS : Ativo Sexo : Feminino
 Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA Raça/Cor : 8 - PARDA
 Grau de Instrução : 9 - SUPERIOR COMPLETO
 Pessoa com Deficiência : Não CEP : 07.084-203

Tempo de trabalho (em meses)

CAGED : 88 RAIS : 151

Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
CAGED	SENDAS DISTRIBUIDORA S A	06.057.223/0305-93		01/06/2019		Aberto
CAGED	SENDAS DISTRIBUIDORA SA	06.057.223/0388-77		01/07/2018		Aberto
RAIS/RAIS	SENDAS DISTRIBUIDORA SA	06.057.223/0277-03		01/05/2016		Aberto
CAGED/CAGED	BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADIST	07.170.843/0085-10		01/04/2014	30/04/2016	Fechado
CAGED/CAGED	Sendas Distribuidora S A	06.057.223/0388-77		01/04/2014	31/05/2019	Fechado
CAGED/CAGED	SENDAS DISTRIBUIDORA SA	06.057.223/0277-03		01/04/2014	30/06/2018	Fechado
RAIS/RAIS	SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	03.348.064/0001-76		03/08/2013	25/02/2014	Fechado
RAIS/RAIS	AGENCIA FUTURO EMPREGOS E RECURSOS HUM	16.849.116/0001-30		05/08/2013	21/08/2013	Fechado
CAGED/CAGED	AGENCIA FUTURO EMPREGOS E RECURSOS	16.849.116/0001-30		02/05/2013	30/07/2013	Fechado
CAGED/CAGED	FERNANDO SCOTTE ME	06.219.062/0001-75		01/08/2007	16/02/2008	Fechado

Imprimir Vínculos Consolidados

É bem de ver que as empresas *sub examine* constituem o grupo econômico “GRUPO SECULUS BRASIL”, sob o comando do sr. APARECIDO CARLOS GULKE (CPF 939.064.398-87), sócio administrador da empresa, ora incluída, e genitor das sócias da empresa ré, ora executadas, PRISCILA LEAL GRULKE e PATRICIA LEAL GRULKE.

À guisa de reforço, importante destacar que o sr. APARECIDO CARLOS GULKE (CPF 939.064.398-87) está no CAGED de ambas as empresas, simultaneamente, *ex vi*:

Ministério do Trabalho e Emprego

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED

Portal do Trabalho e Emprego

Terça-feira, 03 de Março de 2020

Consultas Operacionais ▾ Ajuda ▾ Sair

A A+

Informações do Trabalhador

[Voltar](#) [Página Inicial](#)

Identificação

Nome : APARECIDO CARLOS GRULKE
 PIS Base : 107.24631.42-6
 PIS Convertido :

Resumo dos dados cadastrais atualizados

CPF : 939.064.398-87 Data de Nascimento : 25/07/1959
 CTPS/Série : 91732/00379 UF da CTPS :
 Situação PIS : Ativo Sexo : Masculino
 Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA Raça/Cor : 9 - NÃO INFORMADO
 Grau de Instrução : 7 - ENS. MEDIO COMPLETO
 Pessoa com Deficiência : Não CEP :

Tempo de trabalho (em meses)

CAGED : Não foi possível realizar o cálculo RAIS : Não foi possível realizar o cálculo

Histórico do Trabalhador

CAGED	RAIS	VÍNCULOS DO TRABALHADOR	Vínculos CNIS	Acerto MTE Trabalhador		
				Imprimir Vínculos Consolidados		
Fonte	Razão Social	CNPJ	CEI	Entrada	Saída	Situação
RAIS/RAIS	SECULUS LOGISTICA SERVICOS LTDA	00.786.176/0001-10		15/11/2008		Aberto
RAIS/RAIS	SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	03.348.064/0001-76		02/01/2004		Aberto
RAIS/RAIS	GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL SC LTDA	01.843.064/0001-17		01/10/1998	30/04/2003	Fechado
RAIS	GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL SC LTDA	01.843.064/0001-17		20/09/1997		Aberto
RAIS/RAIS	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	46.377.800/0004-70		16/07/1981	01/08/1998	Fechado
RAIS	AUTO POSTO LOVE STORY LTDA	62.597.059/0001-66		01/12/1978		Aberto
RAIS/RAIS	PLAM PLANEJAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	44.128.498/0001-09		23/09/1978	11/08/1978	Fechado
RAIS/RAIS	COMET FITAS AUTO ADESIVASLTDA	44.660.181/0002-39		23/06/1978	10/08/1978	Fechado
RAIS/RAIS	EMPRESA FOLHA DA MANHA S A	60.579.703/0001-48		16/03/1978	13/08/1978	Fechado

Portanto, com espeque no art. 2º, §2º, da CLT, **determino a inclusão da empresa SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.786.176/0001-10), no polo passivo da execução**, por compor grupo econômico com a empresa executada, devendo responder solidariamente pelo crédito trabalhista exequendo.

Desse modo, considerando a necessidade de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, e diante dos poderes gerais de cautela e de efetivação previstos nos artigos 139, IV, 294, 297 e 300, caput, do CPC, além da previsão expressa do artigo 854 do CPC, que autoriza expressamente o bloqueio judicial por meio do BACENJUD, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determina-se, **LIMINARMENTE**, antes da citação da empresa incluída, que se proceda via BACENJUD à penhora on-line de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras e demais constrições patrimoniais em face desta, até a garantia do valor do crédito exequendo nesta execução.

Após, **cite-se a referida empresa para, em 48 horas, pagar ou garantir o valor atualizado da execução, na forma do art. 880 da CLT.**

Sem prejuízo do quanto exposto, resultando negativo (parcial ou integralmente) o bloqueio judicial, com vistas a dar efetividade ao poder geral de cautela, prossiga-se na pesquisa de bens através dos demais convênios eletrônicos, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B do Provimento GP/CR nº 07/2015, especialmente RENAJUD, ARISP e CNIB, e posterior constrição em relação à empresa incluída.

Por fim, consigne-se que as certidões obtidas a partir dos convênios eletrônicos ficam dispensadas de custas e emolumentos.

- PENHORA DE PROVENTOS DA SÓCIA EXECUTADA PATRICIA LEAL GRULKE.

Preconiza o referido §2º do art. 833 do CPC que “o disposto nos incisos IV e X do caput **não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem**, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.”

Por sua vez, dispõe o §3º do art. 529 do CPC que “sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do caput deste artigo, **contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos**”.

Na espécie, em consulta ao CAGED e ao INFOSEG, verifica-se que a executada PATRICIA LEAL GRULKE (CPF 331.166.678-02) encontra-se com vínculo de emprego ativo com o INSTITUTO MAE RAINHA (CNPJ 12.126.865/0002-69) desde 01/10/2016, com renda mensal de R\$ 2.397,81.

Sobre a possibilidade de penhora de parte dos proventos do devedor para adimplir dívida de natureza trabalhista, e, portanto, com caráter alimentar, assim vem decidindo o c. TST:

*EMENTA: (...) A norma inscrita no referido § 2º do artigo 833 do CPC de 2015, ao excepcionar da regra da impenhorabilidade as prestações alimentícias, qualquer que seja sua origem, autoriza a penhora de percentual de salários e proventos de aposentadoria com o escopo de satisfazer créditos trabalhistas, dotados de evidente natureza alimentar. De se notar que foi essa a compreensão do Tribunal Pleno desta Corte ao alterar, em setembro de 2017, a redação da OJ 153 da SBDI-2, visando a adequar a diretriz ao CPC de 2015, mas sem interferir nos fatos ainda regulados pela legislação revogada. À luz dessas considerações, **é de se concluir que a impenhorabilidade prevista no inciso IV do artigo 833 do CPC de 2015 não pode ser oposta na execução para satisfação do crédito trabalhista típico, devendo ser observado apenas que o desconto em folha de pagamento estará limitado a 50% (cinquenta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, na forma do § 3º do artigo 529 do mesmo diploma legal. (...)** (TST - RO-178-34.2018.5.13.0000 - Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues - DEJT 20/09/2019) (g.n.)*

Em igual sendeiro, ainda sob a égide do CPC de 1973, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da sua Corte Especial, ao apreciar os Embargos de Divergência em Recurso Especial 1.518.169/DF estabeleceu que “a regra geral da impenhorabilidade dos valores depositados na conta bancária em que o executado recebe a sua remuneração, situação abarcada pelo art. 649, IV, do CPC/73, **pode ser excepcionada quando o montante do bloqueio se revele razoável em relação à remuneração por ele percebida, não afrontando a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família**”. E, por maioria de votos, decidiu que **a impenhorabilidade mencionada no inciso IV do art. 649 do CPC/1973 (cujo correspondente é o inciso IV do art. 833 do CPC/2015) é relativa e pode ser flexibilizada, ainda que não se trate de execução forçada de obrigação de pagar alimentos.**

Assim sendo, dando-se prosseguimento à execução, **determino a penhora mensal de 50% dos proventos líquidos da executada PATRICIA LEAL GRULKE (CPF 331.166.678-02), junto à seguinte fonte pagadora: INSTITUTO MAE RAINHA - CNPJ 12.126.865/0002-69, localizada na Estrada Turística do Jaragua, 2400, São Paulo, CEP 05161000.**

Para tal desiderato, expeça-se mandado judicial de penhora, a fim de que a fonte pagadora averbe em folha de pagamento a penhora mensal de 50% da remuneração líquida da

executada, devendo depositar mensalmente em Juízo e comprovar nos autos, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça e de crime de desobediência à ordem judicial por quem se opuser.

- REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES FISCAIS E FINANCEIRAS À SRFB E À UIF.

Dando prosseguimento à persecução patrimonial, expeça-se ofício à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO FISCAL** (Avenida Prestes Maia, nº 733 - 12º Andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01031-905), a fim de que seja encaminhada a este Juízo informações disponíveis através dos módulos fiscais **E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED**, no prazo de 15 dias, concernentes às pessoas físicas e jurídica (matriz e filiais) indicadas no polo passivo, inclusive a empresa ora incluída com a presente decisão, referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, nos formatos EXCEL e PDF, por meio eletrônico direcionado a vtaruja01@trtsp.jus.br.

Relação das pessoas jurídicas (matriz e filiais):

- SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME. CNPJ matriz: 03.348.064/0001-76. CNPJs das filiais: 03.348.064/0002-57 e 03.348.064/0003-38.

- SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ matriz: 00.786.176/0001-10. CNPJ da filial: 00.786.176/000200.

Relação das pessoas físicas:

- PATRICIA LEAL GRULKE. CPF: 331.166.678-02.

- PRISCILA LEAL GRULKE. CPF: 316.339.468-00.

Neste ato, **o Juízo procede também à requisição de RIF (Relatório de Inteligência Financeira) junto à UIF (antigo COAF), concernentes às pessoas físicas e jurídica (matriz e filiais) indicadas no polo passivo, inclusive a empresa ora incluída com a presente decisão.**

- DEMAIS COMANDOS EXECUTÓRIOS.

Renove-se o **BACENJUD** em face dos demais executados, sendo que, em relação às pessoas jurídicas, deve-se observar a inclusão da matriz e filiais, bem como proceda-se à constrição patrimonial por meio do sistema **CNIB**.

Ao fim, efetue-se a inscrição de todos os devedores no **SERASAJUD** e **BNDT**.

ARUJA/SP, 03 de março de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME



DECISÃO

Vistos, etc.

REUNIÃO DAS EXECUÇÕES.

O procedimento de reunião de execuções contra o mesmo devedor constitui faculdade do magistrado na condução processual (arts. 765 e 852-D da CLT) e tem amparo no artigo 28 da Lei 6.830/80, aplicável à execução trabalhista por força do artigo 889 da CLT, de modo a atender os princípios da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), economia processual e da isonomia entre os credores, *ex vi*: ‘O Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor’.

Nesse sentido, dispõe a súmula 515 do Superior Tribunal de Justiça, aplicada ao caso por analogia, que “a reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz”.

Com efeito, é inegável que a reunião de execuções muito contribui para a celeridade e economia processuais, sem olvidar do alcance social ao permitir tratamento isonômico dos credores, privilegiando o interesse coletivo sobre o individual (arts. 8º da CLT e 8º do CPC), além do atendimento simultâneo ao disposto nos arts. 797 (realização da execução no interesse do credor) e 805 (de modo menos gravoso para o devedor) ambos do CPC.

Acresça-se que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho decidiu, nos autos do processo n. TST-RC-120368/2004-000-00-00-8, que a reunião de execuções é prática construtiva, pois tem como escopo a celeridade e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

No mesmo sendeiro – amparada nos princípios e diretrizes (art. 148), entre outros, da razoável duração do processo em benefício do credor, eficiência administrativa, economia processual e tratamento isonômico entre os credores – preconiza a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 149, que “a reunião de

execuções em relação ao(s) mesmo(s) devedor(es) poderá ser processada em órgãos de centralização de execuções, criados conforme organização de cada Tribunal Regional, sem prejuízo da atuação, no mesmo sentido, em cada unidade jurisdicional, excepcionalmente e observados os limites de sua competência funcional e as particularidades do caso concreto”.

Em igual diapasão, a Corregedoria Regional deste egrégio TRT da 2ª Região orienta nas correições ordinárias no sentido de que, se na Vara tramitam muitas ações de uma mesma empresa, avaliar a possibilidade de tornar concentrados e homogêneos os procedimentos da fase de execução em relação a essa empresa.

Destarte, determino a reunião das execuções nestes autos (PJE nº 1001077-69.2017.5.02.0351) em trâmite contra os executados epigrafados, exceto as execuções individuais que já estejam com juízo garantido ou que possuam no polo passivo empresa tomadora de serviços, condenada subsidiariamente, com lastro patrimonial capaz de adimplir o crédito trabalhista respectivo.

Os créditos exequendos consolidados neste processo piloto, dentro dos parâmetros suso estabelecidos, serão apurados e atualizados pela secretaria do Juízo.

Ato contínuo, com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (“No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto...”), **determino a suspensão das execuções reunidas, para que todos os atos executórios fiquem concentrados nesta execução piloto.**

Por fim, advirto os patronos das execuções reunidas que não se faz necessário o peticionamento nos autos deste processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição da EXECUÇÃO PILOTO, a qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nestes autos.

A prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual, além de ser o ato processual - a toda evidência - sujeito às sanções processuais previstas no art. 81 do CPC e art. 793-C da CLT.

Proceda a secretaria à apuração e atualização dos créditos exequendos consolidados, mediante a juntada de planilha consolidada dos processos reunidos nesta execução piloto.

De igual modo, **providencie a secretaria à juntada, em sigilo, dos relatórios do COAF e do BACEN CCS.**

Sobre a forma de acesso aos referidos relatórios digitais sigilosos, estabeleço as seguintes diretrizes:

- *Fica autorizado o acesso às partes e procuradores do relatório digital sigiloso independentemente de prévia petição, em horário de atendimento ao público;*
- *A Secretaria da Vara disponibilizará 1 computador para consulta do relatório digital, devendo certificar no processo todas as consultas realizadas;*
- *Para a consulta dos relatórios, somente é permitido o registro do conteúdo das informações por meio de anotações manuscritas.*

Após, retornem os autos conclusos para demais deliberações.

Cumpra-se.

ARUJA/SP, 01 de abril de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME



DESPACHO

Vistos, etc.

Adequando-se o comando judicial de penhora de proventos sob ID. 3eb32fd, que determinou a penhora mensal de 50% dos proventos líquidos da executada PATRICIA LEAL GRULKE (CPF 331.166.678-02), junto à seguinte fonte pagadora: INSTITUTO MAE RAINHA - CNPJ 12.126.865/0002-69, localizada na Estrada Turística do Jaragua, 2400, São Paulo, CEP 05161000, **estabeleço o seguinte:**

Quanto à forma de cumprimento do referido mandado judicial, considerando que a prestação jurisdicional atualmente somente pode ocorrer por meio remoto (art. 1º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001/2020), **deverá o oficial de justiça proceder à sua execução por meio de comunicação eletrônica (e-mail funcional) ou por telefone, a seu critério, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001/2020.**

Por fim, junte-se o registro de protocolo da CNIB nº 202004.0709.01114668-IA-690.

Cumpra-se.

ARUJA/SP, 07 de abril de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME



CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 08 de abril de 2020.

MILENA MARIANE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Petição de ID. e37d935: Indefiro o peticionamento, determinando sua exclusão, bem como dos documentos que o acompanham.

Deverá, ainda, a Secretaria da Vara excluir deste processo os advogados **Rafael Escanhoela Vassoler**, OAB/SP 320.198 e **Erika Aparecida da Silva Salvador**, OAB/SP 359.853.

Saliente-se que a planilha de ID. 7a9036f já relaciona todos os processos que foram reunidos nesta execução, sendo desnecessário o acompanhamento dos patronos, **evitando-se tumulto processual no curso da execução piloto.**

Por fim, advirto os advogados subscritores da referida petição que não cabe a terceiros se habilitarem no processo piloto para acompanhamento de atos processuais. Caso haja persistência em tal conduta processual temerária, estarão sujeitos às sanções processuais previstas nos arts. 793-C da CLT e 81 do CPC, como já registrado na decisão de ID. 904610e.

Dê-se ciência deste despacho aos referidos advogados.

ARUJA/SP, 08 de abril de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Arujá ||| ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME



DESPACHO

Vistos, etc.

De início, consigne-se que o montante do crédito exequendo consolidado e impulsionado nesta execução piloto totaliza o importe de R\$ 305.240,68, conforme planilha de ID. 7a9036.

Compulsando os autos, verifica-se que houve o exaurimento dos atos executórios em face dos executados integrantes do polo passivo, os quais não possuem lastro patrimonial para satisfazer o referido crédito exequendo.

Assim sendo, dando prosseguimento à execução, em consulta aos relatórios do COAF (RIF nº 47082 - ID. 5aeb630), e do BACEN CSS (Requisição nº 20200331142331309 – ID. 872b2d6), constata-se que o sr. **MARCELO LEAL GRULKE (CPF nº 303.211.308-39)**, irmão das sócias executadas, sras. PRISCILA LEAL GRULKE e PATRICIA LEAL GRULKE, atuou como administrador da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, em que pese não ter averbado tal condição no contrato social da referida empresa.

Isso porque, conforme consta no Relatório de Inteligência Financeira nº 47082 do COAF, o sr. MARCELO LEAL GRULKE utilizou sua conta-bancária pessoal para movimentar recursos financeiros da empresa executada na informalidade, por meio da qual foram realizados pagamentos de funcionários, inclusive de vales transporte e refeição, conforme reprodução abaixo:

Comunicações de Operações de que trata a Lei 9.613/98

Comunicações recebidas dos setores obrigados nos termos das normas emanadas das autoridades supervisoras.

1 - PRISCILA LEAL GRULKE					
1.1					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA	03.348.064/0002-57	Outros			
ALIVE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA	12.895.291/0001-89	Outros			
PEDRO F. DA SILVA - ME	15.540.377/0001-00	Outros			
MARCIO LEAL GRULKE	273.442.258-16	Titular			
SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA	331.166.678-02	Outros			
PRISCILA LEAL GRULKE	316.339.468-00	Outros			
APARECIDO CARLOS GRULKE	939.064.398-87	Outros			
MARCIO LEAL GRULKE	273.442.258-16	Outros			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	ARUJA-SP	ARUJA ANTONIO AFONSO - 8454	242689	1/7/2016 até 31/12/2016	7.005.661,00
Créditos R\$: 3.684.833,00			Débitos R\$: 3.920.828,00		
<p>Informações Adicionais: INFORMAÇÕES DO KYC O cliente informou renda no valor de R\$ 300.000,00 mensal, valores recebidos da empresa SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257, de propriedades de suas irmãs. Não possui participação societária em empresas e nem é procurador da empresa SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257, sócias da empresa PATRICIA LEAL GRULKE - 331166678-02 e PRISCILA LEAL GRULKE - 316339468-00, irmãs do cliente. O cliente movimentou recursos de terceiros em sua conta na informalidade. Alegou que faz movimentação em sua conta corrente da empresa de suas irmãs, utiliza para realizar inclusive pagamentos de funcionários, vale transporte, vale refeição, através de emissões de transferências entre contas, não justificou por que essas transações não são feitas diretas na conta da empresa de suas irmãs. CARACTERÍSTICAS DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA No Período de 01/07/2016 a 31/12/2016, a conta recebeu R\$ 3.684.833,00, incompatível com o rendimento informado, movimentação de recursos de terceiros em sua conta. As entradas de recursos foram através de recebimentos de valores de transferências entre conta de empresa do ramo de segurança em vigilância que constam como sócias as irmãs do cliente, e de pessoa física pai do cliente. As saídas de recursos foram através de emissões de transferências entre contas para empresa de segurança e vigilância de propriedade de familiares, emissões de ted's de mesmas titularidade para outros Bancos, e empresa de locação de veículos e empresa de turismo e viagens. ORIGEM DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES: - Total dos créditos: R\$ 3.684.833,00 - R\$ 1.848.000,00 (50%), 13 transações se referem a pagamentos em conta corrente, transferências entre contas recebidas de SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 - empresa de irmãs do cliente: - R\$ 1.629.400,00 (44%), 206 transações se referem a transferências entre contas recebidas, concentração em: SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 13 transações R\$272.000,00 APARECIDO CARLOS GRULKE - CNPJ: 00093906439887 - pai do cliente. 2 transações R\$50.000,00 DESTINO DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES: - Total dos débitos: R\$ 3.920.828,00 - R\$ 2.303.153,00 (59%), 2781 emissões de transferências entre contas, com concentração em: ALIVE TRAVEL VIAGENS E TURISMO - CNPJ: 12895291000189 57 R\$ 417.463,02 SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 33 transações R\$ 443.270,00 APARECIDO CARLOS GRULKE - CNPJ: 00093906439887 10 transações R\$ 48.080,00 - R\$ 643.702,00 (16%), 267 transações se referem a pagamentos feitos via internet de títulos principalmente de outros Bancos, - R\$ 500.293,00 (13%), 87 emissões de ted's, com concentração em: MARCIO LEAL GRULKE - CNPJ: 00027344225816 - Bancos 104 e 237 33 transações R\$ 269.588,97 PEDRO F. DA SILVA - ME - 15540377000100 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS 28 transações R\$ 80.457,87 ENQUADRAMENTOS DOS RISCOS E SINAIS DE ALERTA: I) Movimentação incompatível com o rendimento informado. II) Movimentação de recursos em benefício de terceiros.</p>					
Ocorrências:					
IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º					
IV-c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º					

Em complemento, consta na Requisição nº 20200331142331309 do BACEN CCS que o sr. MARCELO LEAL GRULKE figurou como representante bancário da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA junto às seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Santander e Itaú Unibanco. Para ilustrar, colaciono os seguintes registros:



CCS

01/04/2020 12:04:50

Relatório do resultado da requisição da consulta
por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	BCO BRASIL	Data Início	26/03/2004	Data Início	
	Data Fim		Data Fim	31/03/2020	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO BRASIL		Conta Corrente		717	444170
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA					
SRF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim
03.348.064/0001-76	Titular			26/03/2004	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: MARCELO LEAL GRULKE					
SRF: MARCELO LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim
303.211.308-39	Representante, Responsável ou			08/04/2004	



CCS

01/04/2020 12:04:50

Relatório do resultado da requisição da consulta
por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO SANTANDER		Conta Corrente		4256	130003514
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA					
SRF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim
03.348.064/0001-76	Titular			11/02/2011	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: MARCELO LEAL GRULKE					
SRF: MARCELO LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo			Data Início	Data Fim
303.211.308-39	Representante, Responsável ou			11/02/2011	

Demais disso, o sr. MARCELO LEAL GRULKE, juntamente com seu genitor APARECIDO CARLOS GRULKE, figuraram como representantes bancários da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, junto à instituição financeira ITAÚ UNIBANCO:



CCS

01/04/2020 12:04:50

Relatório do resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Data Início	25/11/2004	Data Início	25/11/2004	31/03/2020 11:36:05
	Data Fim		Data Fim	31/03/2020	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.		Conta Corrente		742	490139
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA					
SRF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
03.348.064/0001-78	Titular		25/11/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: MARCELO LEAL GRULKE					
SRF: MARCELO LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
303.211.308-39	Representante, Responsável ou		25/11/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: APARECIDO CARLOS GRULKE					
SRF: APARECIDO CARLOS GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
939.064.398-87	Representante, Responsável ou		25/11/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: NATANAEL PEREIRA DE SOUZA					
SRF: NATANAEL PEREIRA DE SOUZA					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
110.951.068-30	Representante, Responsável ou		25/11/2004	31/05/2006	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: PRISCILA LEAL G DO NASCIMENTO					
SRF: PRISCILA LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
318.339.468-00	Representante, Responsável ou		25/11/2004		

Cabe ressaltar que o sr. **APARECIDO CARLOS GULKE (CPF 939.064.398-87)**, além de figurar como sócio formal da segunda empresa executada SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.786.176/0001-10), constitui o administrador geral do grupo econômico “GRUPO SECULUS BRASIL”.

A moldura fática descortinada submete-se à regência do art. 135 do CTN, aplicável à execução trabalhista por força dos arts. 889 da CLT e art. 4º, §2º, da Lei de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980):

CTN. Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...) III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Por fim, consta ainda no quadro societário da empresa executada SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, o sr. **LUIZ ALBERTO GRULKE (CPF 076.340.598-11)**, irmão do sr. APARECIDO CARLOS GULKE, consoante relatório do INFOSEG.

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 855-A da CLT, **intime-se o exequente para, querendo, promover a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, a fim de inclusão dos seguintes sócios/administradores das empresas executadas no polo passivo da execução, no prazo de 10 dias, a saber:**

- **MARCELO LEAL GRULKE (CPF nº 303.211.308-39);**
- **APARECIDO CARLOS GULKE (CPF 939.064.398-87);**
- **LUIZ ALBERTO GRULKE (CPF 076.340.598-11).**

Para tal desiderato, **deverá a parte exequente providenciar a instauração do respectivo IDPJ nos próprios autos** (Provimento do CGJT nº 01/2019), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, inclusive quanto a eventual requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar, a exemplo do arresto (art. 301 do CPC).

Por fim, proceda a secretaria do Juízo à juntada dos relatórios do INFOSEG das pessoas físicas suso mencionadas, bem como da executada SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA. Registre-se que não há necessidade de se atribuir sigilo aos referidos relatórios, haja vista que envolve tão somente dados cadastrais.

Intime-se o exequente.

Cumpra-se.

ARUJA/SP, 24 de abril de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 24/04/2020 12:10:36 - 70684b!
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20042412060480400000174658921?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 20042412060480400000174658921

- **LUIZ ALBERTO GRULKE (CPF 076.340.598-11).**

Proceda-se à notificação dos sócios (art. 841 da CLT), nos endereços constantes dos relatórios dos INFOSEGs juntados aos autos, para que, querendo, apresentem defesa ou exerçam o benefício de ordem, no prazo de 15 dias úteis (art. 135 do CPC).

Transcorrido o prazo assinalado para apresentação da manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

Sem prejuízo do quanto exposto, nos termos do art. 2º Provimento do CGJT nº 01 /2019, a instauração do IDPJ suspenderá o processo, sem prejuízo das tutelas provisórias de urgência (art. 855-A, §2º, da CLT).

Desse modo, considerando a necessidade de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, e diante dos poderes gerais de cautela e de efetivação previstos nos artigos 139, IV, 294, 297 e 300, caput, do CPC, além da previsão expressa do artigo 854 do CPC, que autoriza expressamente o bloqueio judicial por meio do BACENJUD, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determina-se, **LIMINARMENTE**, antes da citação dos incluídos, que se proceda via **BACENJUD** à penhora on-line de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras e demais constrições patrimoniais em face destes, até a garantia do crédito exequendo consolidado nesta execução piloto no montante de R\$ 305.240,68, conforme planilha de ID. 7a9036f.

Resultando negativo (parcial ou integralmente) o bloqueio judicial, com vistas a dar efetividade ao poder geral de cautela, prossiga-se na pesquisa de bens através dos demais convênios eletrônicos, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B do Provimento GP/CR nº 07/2015, especialmente **RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD**, e posterior arresto em relação aos incluídos.

Entrementes, consigne-se que as certidões obtidas a partir dos convênios eletrônicos ficam dispensadas de custas e emolumentos.

Intime-se o suscitante.

Cumpra-se.

ARUJA/SP, 11 de maio de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 11/05/2020 07:37:44 - 0bcf496
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20050912400273200000175807968?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 20050912400273200000175807968

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá



ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE,
PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL
GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE

DESPACHO

Vistos, etc.

Reexaminando os autos, verifica-se que deixou de constar no polo passivo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica o administrador **MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16)**, o qual foi identificado no relatório do COAF (RIF nº 47082 - ID. 5aeb630) como administrador da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, mediante a utilização da conta-bancária pessoal perante o Banco Itaú S/A (agência 8454 - Arujá-SP, CC 242689) para movimentar recursos financeiros da empresa executada na informalidade, por meio da qual foram realizados pagamentos de funcionários, inclusive de vales transporte e refeição.

Destaque-se que o RIF 47082 do COAF de ID. 5aeb630 identificou que o sr. **MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16)** movimentou aproximadamente **três milhões e meio de reais** em sua conta bancária com recursos advindos da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, conforme reprodução abaixo:

Comunicações de Operações de que trata a Lei 9.613/98

Comunicações recebidas dos setores obrigados nos termos das normas emanadas das autoridades supervisoras.

1 - PRISCILA LEAL GRULKE					
1.1					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA	03.348.064/0002-57	Outros			
ALIVE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA	12.895.291/0001-89	Outros			
PEDRO F. DA SILVA - ME	15.540.377/0001-00	Outros			
MARCIO LEAL GRULKE	273.442.258-16	Titular			
SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA	331.166.678-02	Outros			
PRISCILA LEAL GRULKE	316.339.468-00	Outros			
APARECIDO CARLOS GRULKE	939.064.398-87	Outros			
MARCIO LEAL GRULKE	273.442.258-16	Outros			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	ARUJA-SP	ARUJA ANTONIO AFONSO - 8454	242689	1/7/2016 até 31/12/2016	7.006.661,00
Créditos R\$: 3.684.833,00			Débitos R\$: 3.920.828,00		
<p>Informações Adicionais: INFORMAÇÕES DO KYC O cliente informou renda no valor de R\$ 300.000,00 mensal, valores recebidos da empresa SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257, de propriedades de suas irmãs. Não possui participação societária em empresas e nem é procurador da empresa SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257, sócias da empresa PATRICIA LEAL GRULKE - 331166678-02 e PRISCILA LEAL GRULKE - 316339468-00, irmãs do cliente. O cliente movimentou recursos de terceiros em sua conta na informalidade. Alegou que faz movimentação em sua conta corrente da empresa de suas irmãs, utiliza para realizar inclusive pagamentos de funcionários, vale transporte, vale refeição, através de emissões de transferências entre contas, não justificou por que essas transações não são feitas diretas na conta da empresa de suas irmãs. CARACTERÍSTICAS DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA No Período de 01/07/2016 a 31/12/2016, a conta recebeu R\$ 3.684.833,00, incompatível com o rendimento informado, movimentação de recursos de terceiros em sua conta. As entradas de recursos foram através de recebimentos de valores de transferências entre conta de empresa do ramo de segurança em vigilância que constam como sócias as irmãs do cliente, e de pessoa física pai do cliente. As saídas de recursos foram através de emissões de transferências entre contas para empresa de segurança e vigilância de propriedade de familiares, emissões de ted's de mesmas titularidade para outros Bancos, e empresa de locação de veículos e empresa de turismo e viagens. ORIGEM DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES: - Total dos créditos: R\$ 3.684.833,00 - R\$ 1.848.000,00 (50%), 13 transações se referem a pagamentos em conta corrente, transferências entre contas recebidas de SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 empresa de irmãs do cliente. - R\$ 1.629.400,00 (44%), 206 transações se referem a transferências entre contas recebidas, concentração em: SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 13 transações R\$272.000,00 APARECIDO CARLOS GRULKE - CNPJ: 00093906439887 - pai do cliente. 2 transações R\$50.000,00 DESTINO DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES: - Total dos débitos: R\$ 3.920.828,00 - R\$ 2.303.153,00 (59%), 2781 emissões de transferências entre contas, com concentração em: ALIVE TRAVEL VIAGENS E TURISMO - CNPJ: 12895291000189 57 R\$ 417.463,02 SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 33 transações R\$ 443.270,00 APARECIDO CARLOS GRULKE - CNPJ: 00093906439887 10 transações R\$ 48.080,00 - R\$ 643.702,00 (16%), 267 transações se referem a pagamentos feitos via internet de títulos principalmente de outros Bancos. - R\$ 500.293,00 (13%), 87 emissões de ted's, com concentração em: MARCIO LEAL GRULKE - CNPJ: 00027344225816 - Bancos 104 e 237 33 transações R\$ 269.588,97 PEDRO F. DA SILVA - ME - 15540377000100 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS 28 transações R\$ 80.457,87 ENQUADRAMENTOS DOS RISCOS E SINAIS DE ALERTA: I) Movimentação incompatível com o rendimento informado. II) Movimentação de recursos em benefício de terceiros.</p>					
Ocorrências:					
IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º					
IV-c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º					

Por erro material, no despacho de ID. 70684b9, ao tratar da referida informação do RIF do COAF acabou constando seu outro irmão, notadamente MARCELO LEAL GRULKE (CPF nº 303.211.308-39), o qual, de igual modo, foi identificado como administrador da empresa executada, por meio do BACEN CCS (Requisição nº 20200331142331309 – ID. 872b2d6), conforme despacho de ID. 70684b9, e já figurando como suscitado no IDPJ de ID. b63ea5d.

Nesse contexto, **intime-se, com urgência, o exequente para proceder ao aditamento do IDPJ de ID. b63ea5d, com a inclusão, na condição de suscitado, do corresponsável patrimonial MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16), no prazo de 48 horas.**

Sem prejuízo do quanto exposto, ratifico as contrições judiciais por meio dos BACENJUDs de IDs. 8d1a3ce e b19c07f, inclusive em face do referido administrador da empresa, sr. MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16), como medida cautelar de arresto implementada por meio da decisão de ID. 0bcb49: *“Desse modo, considerando a necessidade de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, e diante dos poderes gerais de cautela e de efetivação previstos nos artigos 139, IV, 294, 297 e 300, caput, do CPC, além da previsão expressa do artigo 854 do CPC, que autoriza expressamente o bloqueio judicial por meio do BACENJUD, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determina-se, LIMINARMENTE, antes da citação dos incluídos, que se proceda via BACENJUD à penhora on-line de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras e demais constrições patrimoniais em face destes”.*

Proceda-se à juntada do relatório do INFOSEG do sr. MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16).

Cumpra-se com urgência.

Intime-se o exequente.

ARUJA/SP, 20 de maio de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá



ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 20 de maio de 2020.

MILENA MARIANE DE OLIVEIRA

DECISÃO

V i s t o s ,

e t c .

Da análise dos autos, verifica-se que foram efetuadas tentativas de solver o crédito do exequente, sem êxito.

Assim, considerando o Provimento do CGJT nº 01/2019, e presentes os pressupostos legais, e tratando-se de Aditamento do IDPJ conforme id.4b416e9, processe-se o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), na forma dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, com a inclusão do administrador abaixo indicado no polo passivo, qual seja:

- MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16).

Proceda-se à notificação do administrador (art. 841 da CLT), no endereço constante do relatório do INFOSEG juntado aos autos id.c320662, sito a Rua General Alencastro Guimarães, n.224 – Vila Fiat Lux – São Paulo – CEP:05101-050, para que, querendo, apresente defesa ou exerça o benefício de ordem, no prazo de 15 dias úteis (art. 135 do CPC).

Transcorrido o prazo assinalado para apresentação da manifestação, retornem os autos conclusos para julgamento do IDPJ.

Sem prejuízo do quanto exposto, nos termos do art. 2º Provimento do CGJT nº 01 /2019, a instauração do IDPJ suspenderá o processo, sem prejuízo das tutelas provisórias de urgência (art. 855-A, § 2º, da CLT).

Desse modo, considerando a necessidade de conferir efetividade à execução do crédito trabalhista, e diante dos poderes gerais de cautela e de efetivação previstos nos artigos 139, IV, 294, 297 e 300, caput, do CPC, além da previsão expressa do artigo 854 do CPC, que autoriza expressamente o bloqueio judicial por meio do BACENJUD, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determina-se, **LIMINARMENTE**, antes da citação do incluído, que se proceda via **BACENJUD** à penhora on-line de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras e demais constrições patrimoniais em face deste, até a garantia do crédito exequendo consolidado nesta execução piloto no montante de R\$ 305.240,68, conforme planilha de ID. 7a9036f.

Resultando negativo (parcial ou integralmente) o bloqueio judicial, com vistas a dar efetividade ao poder geral de cautela, prossiga-se na pesquisa de bens através dos demais convênios eletrônicos, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B do Provimento GP/CR nº 07/2015, especialmente **RENAJUD, ARISP, CNIB, INFOJUD**, e posterior arresto em relação aos incluídos.

Entrementes, consigne-se que as certidões obtidas a partir dos convênios eletrônicos ficam dispensadas de custas e emolumentos.

Intime-se o suscitante.

Cumpra-se.

ARUJA/SP, 20 de maio de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá
RUA MAJOR BENJAMIN FRANCO, 88, Jardim Vitória, ARUJA - SP - CEP: 07400-165
tel: (11) 46532097 - e.mail: vtaruja01@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1000549-05.2020.5.02.0521
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: MARCIO LEAL GRULKE
EMBARGADO: JOSE DOMINGUES BARBOSA

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência com o processo **1001077-69.2017.5.02.0351**.

ARUJA, 22 de Maio de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá



ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição de ID. c2f1337, já houve o aditamento ao IDPJ (ID. 4b416e9) e consequente processamento conforme decisão de ID. e382a8a.

Ato contínuo, requisitem-se informações à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO FISCAL**, a fim de que forneça relatórios fiscais dos módulos **E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED**, no prazo de 5 dias, concernentes às pessoas jurídicas e físicas constantes do polo passivo desta execução trabalhista, referentes aos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, no formato PDF, por meio eletrônico direcionado a vtaruj a01@trtsp.jus.br.

Outrossim, o Juízo procede à requisição de informações junto ao sistema **SERAS AJUD**, concernentes às pessoas jurídicas e físicas indicadas no polo passivo.

Após, tornem os autos conclusos.

ARUJA/SP, 29 de maio de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá

ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE,
PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL
GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 03 de junho de 2020.

MILENA

MARIANE

DE

OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos, etc.

O sr. **MARCIO LEAL GRULKE** alega em seu peticionamento de ID. 724c9b1 que a desconsideração da personalidade ainda pende de abertura, instrução e julgamento, bem como que o veículo penhorado está gravado com cláusula de alienação fiduciária, ou seja, veículo GGG0359 I/M.BENZ A200FF 2018 1127955974 foi devolvido por meio de busca e apreensão ao Banco Mercedes.

Analiso.

De proêmio, diversamente do que verbera o peticionante, já houve sua inclusão no polo passivo do IDPJ em curso, por meio do aditamento de ID. 4b416e9, e consequente processamento conforme decisão de ID. e382a8a e intimação de id.9e8ba97, frisando-se que o seu prazo para manifestação encontra-se em curso.

Em suma, o peticionante figura como suscitado no IDPJ instaurado nos autos desta execução piloto.

Prosseguindo, no que tange aos veículos penhorados e alienados fiduciariamente, expeça-se a Secretaria da Vara ofício à instituição financeira Banco Mercedes, solicitando informações do contrato celebrado em 28/08/2017, e do gravame de cláusula de alienação fiduciária atinente ao veículo GGG0359 I/M.BENZ A200FF 2018 1127955974 e atual situação do referido bem, quanto a alegação de busca e apreensão.

Ainda, solicite-se à instituição financeira os valores que foram efetivamente quitados e o valor atualizado da dívida do referido veículo.

Com a resposta, tornem os autos conclusos para deliberações.

Intime-se o sócio executado através de sua patrona Ruth de Souza Sakuragi 322.898 OAB/SP.

Cumpra-se a Secretaria, com a maior brevidade possível com as determinações acima.

ARUJA/SP, 04 de junho de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá



ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se à juntada, via certidão, do ofício 056/2020 SEPAC expedido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo - SRRF08 (sem sigilo) e dos relatórios fiscais que o acompanham (E-FINANCEIRA, DECRED e DIMOB) com sigilo, atribuindo visibilidade apenas às partes e procuradores habilitados, para ciência das partes.

Cumpra-se. Intimem-se.

ARUJA/SP, 04 de junho de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Arujá



ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP.

À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 09 de junho de 2020.

MILENA MARIANE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Complementando o despacho de id. 1feceba, encaminhe-se o ofício expedido conforme id. d1ce954 para ser cumprido por **oficial de justiça**.

Quanto à forma de cumprimento deste mandado judicial, considerando que a prestação jurisdicional atualmente somente pode ocorrer por meio remoto (art. 1º do Ato Conjunto CSJT. GP. VP e CGJT. Nº 001/2020), **deverá o oficial de justiça proceder à sua execução por meio de telefone ou por e-mail funcional, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. Nº 001/2020.**

Deverá, ainda, o oficial de justiça identificar a pessoa que está recebendo a intimação (dados obrigatórios: nome completo, números do RG e do CPF, cargo e horário da citação), com a devida certificação nos autos.

Cumpra-se, com urgência.

ARUJA/SP, 10 de junho de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 10/06/2020 12:25:36 - 036b1f0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060917042332100000178936023?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 20060917042332100000178936023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá

ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

DECISÃO DE MÉRITO EM IDPJ

I – RELATÓRIO.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para incluir no polo passivo da execução os sócios e os administradores **APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCELO LEAL GRULKE e MARCIO LEAL GRULKE** do grupo econômico executado formado pelas empresas SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA – ME e SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA – ME.

Em 16 de junho de 2020, transcorreu “in albis” o prazo para apresentação de defesas, apesar dos suscitados terem sido devidamente citados.

É o relatório.

DECIDO:

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Na execução trabalhista aplicam-se os preceitos que regem a execução fiscal, na forma do art. 889 da CLT.

Por sua vez, o §2º do art. 4º da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) remete à legislação tributária, civil e comercial a aplicação das normas de responsabilidade patrimonial na execução.

Neste encadeamento normativo, o art. 135 do Código Tributário Nacional, aplicável subsidiariamente ao processo executivo trabalhista (art. 889 da CLT c/c o art. 4º, §2º, da LEF), prevê a responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado no caso de infração de lei, e assim, sendo infringida a legislação trabalhista, resta cabível a desconsideração da personalidade jurídica neste tipo de execução.

Em igual diapasão, incide ao caso o art. 28, caput e §§2º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), dada a mesma característica de hipossuficiência do consumidor em relação à empresa e ao trabalhador em relação ao empregador (inteligência dos arts. 8º e 769 da CLT), pelo qual pode haver a desconsideração da personalidade jurídica em caso de infração à lei, de estado de insolvência, de mero inadimplemento do crédito exequendo ou, ainda, quando a figura jurídica da sociedade empresarial for, de alguma forma, obstáculo ao resgate de verba trabalhista de natureza alimentar.

Assim sendo, no caso em apreço, diante da inércia das empresas executadas em efetuarem o pagamento do “quantum debeatur”, no prazo legal, e considerando que as ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial foram utilizadas sem êxito na localização de bens passíveis de expropriação das devedoras principais, reputa-se caracterizada a sua insolvência ou tentativa de frustrar a presente execução trabalhista, em manifesta infração à lei, além da prática de abuso da personalidade jurídica ao deixar de efetuar o pagamento das verbas trabalhistas devidas, a autorizar o avanço da tutela executiva contra os patrimônios dos sócios e administradores.

Em igual sendeiro, o art. 10-A, II, da CLT, estabelece a responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa executada.

No caso em liça, o suscitado **APARECIDO CARLOS GULKE (CPF 939.064.398-87)**, além de figurar como sócio formal da segunda empresa executada SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.786.176/0001-10), trata-se do administrador geral do grupo econômico “GRUPO SECULUS BRASIL”, conforme fixado no despacho de ID. 70684b9, que me reporto.

Consta ainda no quadro societário da empresa executada SECULUS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, o suscitado **LUIZ ALBERTO GRULKE (CPF 076.340.598-11)**, irmão do sr. APARECIDO CARLOS GULKE, consoante relatório do INFOSEG, conforme fixado no despacho de ID. 70684b9, que me reporto.

Por sua vez, o suscitado **MARCELO LEAL GRULKE (CPF nº 303.211.308-39)**, – tendo como genitor APARECIDO CARLOS GULKE –, foi identificado como administrador oculto da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, por meio do BACEN CCS (Requisição nº 20200331142331309 – ID. 872b2d6), detendo poderes para movimentar os ativos financeiros da empresa executada junto às seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil, Santander e Itaú Unibanco. Para ilustrar, colaciono os registros:



CCS

01/04/2020 12:04:50

Relatório do resultado da requisição da consulta
por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
BCO BRASIL	Data Início	26/03/2004	Data Início	26/03/2004	31/03/2020 12:30:36
	Data Fim		Data Fim	31/03/2020	
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
BCO BRASIL		Conta Corrente		717	444170
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA					
SRF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
03.348.064/0001-76	Titular		26/03/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: MARCELO LEAL GRULKE					
SRF: MARCELO LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
303.211.308-39	Representante, Responsável ou		08/04/2004		



CCS

01/04/2020 12:04:50

Relatório do resultado da requisição da consulta
por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)			
Instituição que possui o B/D/V	Tipo B/D/V	Agência	Conta
BCO SANTANDER	Conta Corrente	4258	130003514
Dados do CPF/CNPJ selecionado			
Nome			
IF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA SC LTDA			
SRF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
03.348.064/0001-76	Titular	11/02/2011	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos			
Nome			
IF: MARCELO LEAL GRULKE			
SRF: MARCELO LEAL GRULKE			
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo	Data Início	Data Fim
303.211.308-39	Representante, Responsável ou	11/02/2011	

Demais disso, o sr. MARCELO LEAL GRULKE, juntamente com seu genitor APARECIDO CARLOS GRULKE, figuraram como representantes bancários da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, junto à instituição financeira ITAÚ UNIBANCO:



CCS

01/04/2020 12:04:50

Relatório do resultado da requisição da consulta
por CPF/CNPJ

CCSRE0801

Responsável pelo envio das informações	Dados Relacionamentos		Período Solicitado		Data/Hora Resposta Detalhamento
	Data Início	Data Fim	Data Início	Data Fim	
ITAÚ UNIBANCO S.A.	25/11/2004		25/11/2004	31/03/2020	31/03/2020 11:36:05
Dados do Bem/Direito/Valor (B/D/V)					
Instituição que possui o B/D/V		Tipo B/D/V		Agência	Conta
ITAÚ UNIBANCO S.A.		Conta Corrente		742	490139
Dados do CPF/CNPJ selecionado					
Nome					
IF: SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA					
SRF: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
03.348.064/0001-76	Titular		25/11/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: MARCELO LEAL GRULKE					
SRF: MARCELO LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
303.211.308-39	Representante, Responsável ou		25/11/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: APARECIDO CARLOS GRULKE					
SRF: APARECIDO CARLOS GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
939.064.398-87	Representante, Responsável ou		25/11/2004		
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: NATANAEL PEREIRA DE SOUZA					
SRF: NATANAEL PEREIRA DE SOUZA					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
110.951.068-30	Representante, Responsável ou		25/11/2004	31/05/2006	
Pessoas com as quais o CPF/CNPJ selecionado possui vínculos					
Nome					
IF: PRISCILA LEAL G DO NASCIMENTO					
SRF: PRISCILA LEAL GRULKE					
CPF/CNPJ	Tipo de vínculo		Data Início	Data Fim	
316.339.468-00	Representante, Responsável ou		25/11/2004		

Destes elementos de prova, faz emergir a responsabilidade patrimonial (art. 790, VII, do CPC) do suscitado MARCELO LEAL GRULKE pelo débito trabalhista exequendo nos termos do art. 135 do CTN e na forma do art. 1.012 do Código Civil, *in verbis*:

CTN. Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CC. Art. 1.012: O administrador nomeado em instrumento separado, deve averbá-lo à margem da inscrição da sociedade, e, **pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.**

Reforça esta compreensão o art. 990, do CC, que estabelece que – nas sociedades em comum, irregulares, de fato ou sem inscrição do contrato social no registro público competente – os sócios e os administradores respondem de forma solidária pelos débitos contraídos pela sociedade: “Art. 990. **Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais**, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade”.

Em igual sendeiro, trilha a jurisprudência regional:

EMENTA: SÓCIO DE FATO. CONSULTA AO BACENJUD-CCS. CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL OU PROCURADOR. A decisão agravada traz em seu corpo a reprodução de documento obtido junto ao sistema BacenJud-CCS, no qual consta o sócio executado como “representante, responsável ou procurador” da empresa ora agravante, evidenciando a gestão e a condição de sócio de fato, a ensejar a coordenação entre as empresas e o reconhecimento do grupo econômico com a executada. (TRT2 – 4ª Turma – Acórdão n. 20170493576 – Relatora Desembargadora IVANI CONTINI BRAMANTE – julgado em 08/08/2017)

Prosseguindo no deslinde do feito, o quarto suscitado, sr. **MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16)**, – também tendo como genitor APARECIDO CARLOS GULKE – foi identificado como administrador oculto da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, por meio do relatório de inteligência financeira do COAF (RIF nº 47082 - ID. 5aeb630), mediante a utilização da conta-bancária pessoal perante o Banco Itaú S/A (agência 8454 - Arujá-SP, CC 242689) para movimentar recursos financeiros da empresa executada na informalidade, por meio da qual foram realizados pagamentos de funcionários, inclusive de vales transporte e refeição.

Destaque-se que o RIF 47082 do COAF de ID. 5aeb630 identificou que o sr. **MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16)** movimentou aproximadamente **três milhões e meio de reais** em sua conta bancária com recursos advindos da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, conforme reprodução abaixo:

Comunicações de Operações de que trata a Lei 9.613/98

Comunicações recebidas dos setores obrigados nos termos das normas emanadas das autoridades supervisoras.

1 - PRISCILA LEAL GRULKE					
1.1					
Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA	03.348.064/0002-57	Outros			
ALIVE TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA	12.895.291/0001-89	Outros			
PEDRO F. DA SILVA - ME	15.540.377/0001-00	Outros			
MARCIO LEAL GRULKE	273.442.258-16	Titular			
SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA	331.166.678-02	Outros			
PRISCILA LEAL GRULKE	316.339.468-00	Outros			
APARECIDO CARLOS GRULKE	939.064.398-87	Outros			
MARCIO LEAL GRULKE	273.442.258-16	Outros			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	ARUJA-SP	ARUJA ANTONIO AFONSO - 8454	242689	1/7/2016 até 31/12/2016	7.005.661,00
Créditos R\$: 3.684.833,00			Débitos R\$: 3.920.828,00		
<p>Informações Adicionais: INFORMAÇÕES DO KYC O cliente informou renda no valor de R\$ 300.000,00 mensal, valores recebidos da empresa SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257, de propriedades de suas irmãs. Não possui participação societária em empresas e nem é procurador da empresa SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257, sócias da empresa PATRICIA LEAL GRULKE - 331166678-02 e PRISCILA LEAL GRULKE - 316339468-00, irmãs do cliente. O cliente movimentou recursos de terceiros em sua conta na informalidade. Alegou que faz movimentação em sua conta corrente da empresa de suas irmãs, utiliza para realizar inclusive pagamentos de funcionários, vale transporte, vale refeição, através de emissões de transferências entre contas, não justificou por que essas transações não são feitas diretas na conta da empresa de suas irmãs. CARACTERÍSTICAS DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA No Período de 01/07/2016 a 31/12/2016, a conta recebeu R\$ 3.684.833,00, incompatível com o rendimento informado, movimentação de recursos de terceiros em sua conta. As entradas de recursos foram através de recebimentos de valores de transferências entre conta de empresa do ramo de segurança em vigilância que constam como sócias as irmãs do cliente, e de pessoa física pai do cliente. As saídas de recursos foram através de emissões de transferências entre contas para empresa de segurança e vigilância de propriedade de familiares, emissões de ted's de mesmas titularidade para outros Bancos, e empresa de locação de veículos e empresa de turismo e viagens. ORIGEM DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES: - Total dos créditos: R\$ 3.684.833,00 - R\$ 1.848.000,00 (50%), 13 transações se referem a pagamentos em conta corrente, transferências entre contas recebidas de SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 - empresa de irmãs do cliente - R\$ 1.629.400,00 (44%), 206 transações se referem a transferências entre contas recebidas, concentração em: SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 13 transações R\$272.000,00 APARECIDO CARLOS GRULKE - CNPJ: 00093906439887 - pai do cliente. 2 transações R\$50.000,00 DESTINO DOS RECURSOS/PRINCIPAIS CONTRAPARTES: - Total dos débitos: R\$ 3.920.828,00 - R\$ 2.303.153,00 (59%), 2781 emissões de transferências entre contas, com concentração em: ALIVE TRAVEL VIAGENS E TURISMO - CNPJ: 12895291000189 57 R\$ 417.463,02 SECULUS SEG E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 03348064000257 33 transações R\$ 443.270,00 APARECIDO CARLOS GRULKE - CNPJ: 00093906439887 10 transações R\$ 48.080,00 - R\$ 643.702,00 (13%), 267 transações se referem a pagamentos feitos via internet de títulos principalmente de outros Bancos. - R\$ 500.293,00 (13%), 87 emissões de ted's, com concentração em: MARCIO LEAL GRULKE - CNPJ: 00027344225816 - Bancos 104 e 237 33 transações R\$ 269.588,97 PEDRO F. DA SILVA - ME - 15540377000100 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS 28 transações R\$ 80.457,87 ENQUADRAMENTOS DOS RISCOS E SINAIS DE ALERTA: I) Movimentação incompatível com o rendimento informado. II) Movimentação de recursos em benefício de terceiros.</p>					
Ocorrências:					
IV-a) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º					
IV-c) movimentação de recursos de alto valor, de forma contumaz, em benefício de terceiros; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º					

O relatório de inteligência do COAF é reforçado pelo relatório fiscal fornecido pela SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, notadamente o módulo fiscal **E-financeira**, por meio do qual constatou-se que o suscitado MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16) movimentou o montante de **seis milhões de reais** no ano de 2016, que se refere ao mesmo período do RIF do COAF e com relação à mesma conta alvo do órgão federal

de controle de atividades financeiras suspeitas (Banco Itaú S/A - agência 8454 - Arujá-SP, CC 242689), consoante relatório fiscal de ID. d602ba6, p. 7, *ex vi*:



Copes - Coordenação-Geral de Programação e Estudos
Identificação do contribuinte: 273.442.258-16
MARCIO LEAL GRULKE

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório da e-Financeira

Movimentação Financeira 2016

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	323.153,82	323.293,82	93.000,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	323.153,82	323.293,82	93.000,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2016

Não existem pagamentos no período.

Movimentação Financeira 2017

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pagamentos Acumulados 2017

Não existem pagamentos no período.

Conta 8454|100|242689

Tipo de conta	Subtipo de conta
Conta de Depósito	Conta Corrente
Data de encerramento	CNPJ do fundo de investimento
Saldo em R\$	
10,00	

Saldo no último dia útil do ano, ou saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

Movimentação Financeira 2018

Mês	Créditos	Débitos	Créditos de mesma titularidade	Débitos de mesma titularidade
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	597.020,67	597.160,67	90.000,00	242.000,00
Abril	279.207,11	279.207,11	178.040,00	24.000,00
Maio	699.768,66	699.768,66	169.800,00	485.000,00
Junho	703.969,83	703.970,87	323.100,00	347.000,00
Julho	389.340,92	389.339,88	0,00	0,00
Agosto	667.519,75	667.519,75	0,00	0,00
Setembro	885.709,00	885.709,00	0,00	0,00
Outubro	927.696,31	927.696,31	0,00	0,00
Novembro	702.502,20	702.502,20	0,00	0,00
Dezembro	507.882,38	507.882,38	0,00	0,00
TOTAIS	6.360.616,83	6.360.756,83	760.940,00	1.098.000,00

A movimentação financeira milionária por meio de conta bancária pessoal continuou nos exercícios financeiros seguintes, conforme demonstra o relatório E-financeira, sendo certo, ademais, que não houve declaração destes ativos financeiros à RECEITA

FEDERAL DO BRASIL, consoante DIRPFs do período de 2016 a 2020, extraídos do sistema INFOJUD, ora anexados.

Em suma, é bem de ver que o suscitado MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16) utilizou conta pessoal para movimentar todo o faturamento e folha salarial da empresa executada SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, de forma fraudulenta e em franca violação não só da ordem trabalhista (art. 9º da CLT), mas também transgredindo os sistemas financeiro (Lei nº 9.613/1998) e tributário (Lei nº 8.137/1990) nacional.

Destes elementos de prova, faz emergir a responsabilidade patrimonial (art. 790, VII, do CPC) do suscitado MARCIO LEAL GRULKE (CPF nº 273.442.258-16), pelo débito trabalhista exequendo nos termos do art. 135 do CTN e na forma dos arts. 990 e 1.012 do Código Civil.

Restam, pois, preenchidos os requisitos da desconsideração da personalidade jurídica, estendendo-se os efeitos da execução aos bens dos sócios e administradores do grupo econômico executado, nos termos do artigo 795, “caput”, do CPC, os quais, apesar de citados, não impugnaram o presente incidente processual, quedando-se inertes.

Destarte, julgo procedente o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para incluir os sócios e administradores, ora suscitados, no polo passivo da execução, como responsáveis patrimoniais pelo adimplemento do crédito trabalhista exequendo.

III – DISPOSITIVO.

POSTO ISSO, no presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica movido por JOSE DOMINGUES BARBOSA em face de APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCELO LEAL GRULKE e MARCIO LEAL GRULKE, decido **JULGAR PROCEDENTE**, com resolução de mérito (arts. 136 e 487, I, do CPC, e art. 855-A da CLT), o presente incidente para incluir no polo passivo da execução os sócios e administradores epigrafados.

Por fim, RATIFICO os efeitos da tutela cautelar de arresto anteriormente implementada, convolvando-se em penhora, após o trânsito em julgado, o bloqueio liminar do patrimônio dos suscitados, efetuado pelos convênios eletrônicos,

Depois do trânsito em julgado, determino a liberação dos valores bloqueados pelo sistema BACENJUD de titularidade dos suscitados, ora executados, para quitar os créditos trabalhistas exequendos reunidos neste processo piloto.

Dê-se prosseguimento à presente execução piloto, mediante a renovação contínua do BACENJUD até a garantia da execução, além da expropriação do imóvel de propriedade do suscitado, ora executado, APARECIDO CARLOS GRULKE, constricto via CNIB sob ID. c82f604.

Por fim, proceda-se à juntada das DIRPFs do suscitado, ora executado, MARCIO LEAL GRULKE, mencionados na presente decisão, bem como requisitem-se no sistema INFOJUD as DIRPFs dos demais suscitados do período de 2016 a 2020, para fins de prosseguimento da pesquisa patrimonial. A visibilidade destas informações fiscais, a serem anexadas, é restrita às partes e procuradores habilitados.

Cumpra-se.

Intimem-se.

ARUJA/SP, 20 de julho de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá

ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE,
PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL
GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 21 de setembro de 2020.

MILENA

MARIANE

DE

OLIVEIRA

Vistos.

Processe-se o agravo de petição interposto pela executado **MARCIO LEAL GRULK.**

O presente feito atua na qualidade de processo piloto Neste Juízo, que reúne as execuções em face das empresas que forma o Grupo.

Conforme se verifica dos presentes autos, e em consulta prévia aos processos judiciais eletrônicos, há 18 ações em face do grupo econômico, sendo que os processos em fase de execução, totalizam um débito parcial no importe de R\$ 305.240,68.

Nesse sentido, nos termos do artigo 9º e 12 do Provimento GP/CR nº 02/2019, o procedimento unificado de busca, constrição e expropriação com vistas ao adimplemento da dívida consolidada são realizados mediante a utilização do processo piloto e, como medida de otimização das diligências executórias, as decisões do presente feito passam a vincular a totalidade das execuções individuais incluídas na reunião de execuções.

Conforme ferramentas disponíveis no Sistema PJE, o processamento do Agravo de Petição se perfaz, via de regra, com a remessa da íntegra do processo à 2ª instância, sendo inviável a autuação do recurso em apartado nos moldes do artigo 11-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região.

Ocorre que, no presente caso, tratando-se de processo piloto o qual concentra a execuções, verifica-se inviável a remessa do processo à 2ª Instância e o consequente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT nº 1/2018).

Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, bem como, imperioso destacar que o Agravo de Petição não possui efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal.

Isso posto, pelas razões expostas e tendo em vista peculiaridade do processo piloto determino, com fundamento no artigo 11-A da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT da 2ª Região, a autuação do Agravo de Petição em apartado como "Execução . Provisória em Autos Suplementares"

Finalmente, deverá a vara de origem distribuir, novo processo na classe "Execução Provisória em Autos Suplementares" para cada Agravo de Petição interposto, crie a dependência do novo processo gerado com este processo principal .

Devolvido os autos, intime-se a parte contrária para contraminutar.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à 2ª instância para regular processamento, com cópia integral do processo inclusive com a presente decisão.

Os recursos deverão ser distribuído por dependência ao presente processo principal nº 1001077-69.2017.5.02.0521,o qual permanecerá em Secretaria para regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

ARUJA/SP, 21 de setembro de 2020.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA - Juntado em: 21/09/2020 15:44:30 - 1e54c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20092115081580100000190159902?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 20092115081580100000190159902

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá
RUA MAJOR BENJAMIN FRANCO, 88, Jardim Vitória, ARUJA - SP - CEP: 07400-165
tel: (11) 34687201 - e.mail: vtaruja01@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1001143-19.2020.5.02.0521

CLASSE: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS SUPLEMENTARES (994)

EXEQUENTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

EXECUTADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME e outros (7)

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1001077-69.2017.5.02.0351**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 58 do Código de Processo Civil.

ARUJA , 6 de Outubro de 2020

Por já transcorrido o prazo, em 29 de setembro, de apresentação da contraminuta ao agravo de petição, conforme id. [c444ab1 intimação publicada em 21 de setembro de 2020](#).

Subam ao Egregio TRT com as homenagens de estilo.

LEO MAURO AYUB DE VARGAS E SA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá

ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 23 de outubro de 2020.

BRUNO HENRIQUE MESQUITA LONGO

Despacho

Vistos, etc.

Conforme Recomendação CR nº 69/2020 do TRT da 2ª Região, “ficam os Excelentíssimos Juízes do Trabalho orientados a utilizar o instituto do protesto extrajudicial de decisões, com a finalidade de garantir o disposto no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 15 da Instrução Normativa nº 41, de 2018, do Tribunal Superior do Trabalho” (art. 1º).

Assim sendo, por força da referida recomendação desta eg. Corregedoria Regional, e nos termos dos artigos 517 do CPC e 883-A da CLT, e considerando, ainda, que restaram infrutíferas as diligências para localização de bens passíveis de penhora do(s) devedor(es) epigrafado(s), **proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, junto ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta comarca.**

Expeça-se a certidão para registro do protesto, que deverá ser enviada por ofício eletrônico pela própria secretaria da vara junto ao Tabelião.

Consigne-se que o protesto do presente título judicial é isento de emolumentos cartorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, inciso IX, do CPC.

Cumpra-se.

ARUJA/SP, 23 de outubro de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 23/10/2020 15:02:18 - dd80130
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102311580014100000193752923?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 20102311580014100000193752923



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Arujá

ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351

RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA

RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, PRISCILA LEAL GRULKE, PATRICIA LEAL GRULKE, SECULUS LOGISTICA E SERVICOS LTDA - ME, MARCELO LEAL GRULKE, APARECIDO CARLOS GRULKE, LUIZ ALBERTO GRULKE, MARCIO LEAL GRULKE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 26 de novembro de 2020.

MILENA MARIANE DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Oficie-se ao Cartório de Protestos id.9ad2541, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação judicial e certidão de protesto de id.587bf1c, para responder em 5 dias, sob pena de providências cabíveis.

ARUJA/SP, 27 de novembro de 2020.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 27/11/2020 15:55:23 - c36bbaf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112615295315500000197500592?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 20112615295315500000197500592



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ
ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME E
OUTROS (8)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP. À consideração de V. Exa.

ARUJA/SP, 05 de abril de 2021.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

ID add84d0: em razão da liminar concedida no Mandado de Segurança n. 1004173-73.2020.5.02.0000, confirmada nos termos da decisão de ID 37dc0d5, providencie a Secretaria o necessário para liberação do depósito de ID 7ba0bcf (R\$ 634,53, em 03/09/2020) à executada PATRÍCIA LEAL GRULKE, via SISCONDJ, referente ao valor descontado de seu holerite por sua empregadora.

Por motivo de economia e celeridade processuais, atribuo ao presente despacho, assinado digitalmente, força de OFÍCIO a ser encaminhado a INSTITUTO MAE RAINHA - CNPJ 12.126.865/0002-69, via endereço eletrônico institucional (endereço a: *cei_novaesperanca@hotmail.com*), a fim de que seja cancelada a penhora de 50% dos proventos líquidos da executada PATRÍCIA LEAL GRULKE - CPF: 331.166.678-02 - levada a efeito nos termos do despacho de ID 8fde87d e certidão de ID 1700d79.

A autenticidade poderá ser confirmada pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando o número do documento ou por meio do código QR inscritos no rodapé.

Cumprida a determinação supra, retornem os autos à conclusão com vistas ao prosseguimento.

Int.

ARUJA/SP, 05 de abril de 2021.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT - Juntado em: 05/04/2021 16:27:55 - 445035b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040516201058600000209642420?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 21040516201058600000209642420



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ
ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
 RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
 RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME E OUTROS (8)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando à V. Exa.:

- que o imóvel matriculado sob n. 13.296, registrado no CRI de Santa Isabel/SP (ID b4e6985), será levado a leilão em 09/11/2021, às 10:55 horas no Processo n. 0000298-92.2010.5.02.0314 - 04ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

ARUJA/SP, 12 de agosto de 2021.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Em razão da pendência de julgamento do Agravo de Petição interposto pelo executado Sr. *MARCIO LEAL GRULKE*, autuado em apartado (processo n. 1001143-19.2020.5.02.0521), e considerando que a matéria recursal versa sobre sua legitimidade para responder pela presente execução, ficam suspensos os atos executivos em face de seu patrimônio, até o trânsito em julgado;

2. Oficie-se a *Empresa Gestora de Ativos - EMGEA* solicitando informações quanto ao valor atualizado da dívida do executado *APARECIDO CARLOS GRULKE*, referente a alienação fiduciária registrada sob n. 10 (cessão AV-11) do imóvel de matrícula n. 65.813, registrado no 16º CRI de São Paulo (ID 8c74956);

3. Em razão do quanto acima certificado, servirá o presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado, cabendo à Secretaria providenciar sua remessa via e-mail institucional ao Juízo da 04ª Vara do Trabalho de Guarulhos, para solicitar o registro da penhora no rosto dos autos do processo número 0000298-92.2010.5.02.0314, até o montante discriminado na planilha de ID be2ea6b - R\$ 416.377,25, atualizados até 01/06/2020 - que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a ser revertido em benefício da presente execução.

4. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de matrícula n. 132.301, registrado no *16º CRI de São Paulo*, de propriedade do executado *APARECIDO CARLOS GRULKE*, que fica, desde já, nomeado depositário, independentemente de assinatura no respectivo auto, vez que detentor natural do bem.

Deverá, na oportunidade da diligência, ser certificado acerca da eventual existência de débitos condominiais e/ou fiscais.

Intimem-se:

a) o executado - Sr. *APARECIDO CARLOS GRULKE* - dando-lhe ciência da penhora e da nomeação de depositário;

b) o cônjuge do executado - Sra. *DENISE TEIXEIRA ELAL GRULKE* - dando-lhe ciência da penhora;

Caso o proprietário e respectivo cônjuge não sejam localizados na ocasião da diligência, as intimações referentes ao *item a* e *b* deverão ser expedidas via postal, no endereço constante da base de dados da Receita Federal. Na hipótese de devolução com a informação "mudou-se", intimem-se através de edital.

Tudo cumprido, averbem-se a constrição à margem da matrícula e levem-se o bem à hasta pública.

Int.

ARUJA/SP, 12 de agosto de 2021.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT - Juntado em: 12/08/2021 19:37:46 - 4794320
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081213544427000000225160947?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 21081213544427000000225160947



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ
ATOrd 1001077-69.2017.5.02.0351
RECLAMANTE: JOSE DOMINGUES BARBOSA
RECLAMADO: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME E OUTROS (8)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Arujá/SP, certificando à V. Exa.:

- retorno do Agravo de Petição de ID a6e32a5, autuado em apartado sob n. 1001143-19.2020.5.02.0521, do E. Regional;
- que foi dado parcial provimento ao Agravo de Petição apenas para limitar o bloqueio de valores da conta poupança do executado Sr. Márcio Leal Grulke (ID 8d1a3ce) ao que exceder o equivalente a quarenta salários mínimos, à data da constrição. Mantida, portanto, sua legitimidade para responder pela presente execução.
- que, nos termos da Medida Provisória n. 919, de 30/01/2020, convertida na Lei n. 14.013 de 10/06/2020, o valor do salário mínimo na data da constrição (13/05 /2020) era de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

ARUJA/SP, 14 de janeiro de 2022.

JUNIA MARIA ANANIAS DE SILLOS RODRIGUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Em razão do quanto acima certificado, em cumprimento ao v. Acórdão, do valor bloqueado **ID 8d1a3ce** (R\$ 80.003,61, em 19/05/2020), providencie a Secretaria o necessário para liberação de **R\$ 41.800,00** ao executado Sr. MARCIO LEAL GRULKE, via SISCONDJ.

Cumprida a determinação supra, aguarde-se o resultado da hasta pública designada para 08/02/2022, às 12,15hs.

Int.

ARUJA/SP, 14 de janeiro de 2022.

LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LIGIA DO CARMO MOTTA SCHMIDT - Juntado em: 14/01/2022 17:31:22 - 7946e41
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22011415102877300000240913801?instancia=1>
Número do processo: 1001077-69.2017.5.02.0351
Número do documento: 22011415102877300000240913801

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
cdc47b3	30/11/2017 15:47	Ata da Audiência	Ata da Audiência
edd6a59	23/03/2018 18:58	Despacho	Despacho
b0976ba	25/06/2018 17:46	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ac2bc66	26/06/2018 13:26	Despacho	Despacho
7a05c6e	25/07/2018 11:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b2ff0b3	15/08/2018 13:55	Despacho	Despacho
b8b537e	30/08/2018 08:09	Despacho	Despacho
8bd4969	03/09/2018 13:59	Despacho	Despacho
f807712	10/09/2018 10:28	Despacho	Despacho
492154a	14/09/2018 11:09	Despacho	Despacho
8da18a7	25/10/2018 14:38	Despacho	Despacho
4ebc4e9	04/11/2018 23:31	Despacho	Despacho
f31eb8c	06/11/2018 20:02	Despacho	Despacho
b618923	07/11/2018 19:48	Despacho	Despacho
cff6673	14/11/2018 11:58	Despacho	Despacho
1e86974	23/11/2018 13:01	Despacho	Despacho
8ebe6d6	25/03/2019 09:05	Despacho	Despacho
9ce7182	29/03/2019 22:26	Despacho	Despacho
4fc40b8	04/06/2019 14:06	Despacho	Despacho
98ed577	06/06/2019 15:31	Despacho	Despacho
69f8582	07/06/2019 14:27	Despacho	Despacho
2a0fe83	26/06/2019 10:33	Despacho	Despacho
827aa33	27/06/2019 09:11	Despacho	Despacho
bb27988	10/07/2019 10:09	Decisão	Decisão
9160ca0	24/07/2019 09:30	Despacho	Despacho
b4ec527	14/08/2019 12:50	Despacho	Despacho
6444547	16/08/2019 12:47	Despacho	Despacho
eecc36c	21/08/2019 09:57	Despacho	Despacho
291d618	03/09/2019 12:14	Despacho	Despacho
118e6fd	10/09/2019 13:46	Despacho	Despacho
ec5df1d	12/09/2019 18:33	Despacho	Despacho
38d565c	16/09/2019 13:19	Despacho	Despacho
18e1c03	19/09/2019 12:50	Despacho	Despacho
727b10b	23/09/2019 13:56	Despacho	Despacho

062983d	25/09/2019 12:01	Despacho	Despacho
cdaed88	10/10/2019 10:31	Despacho	Despacho
1abf672	16/10/2019 10:04	Despacho	Despacho
8b2114b	29/11/2019 10:01	Despacho	Despacho
2d6b023	06/12/2019 07:25	Despacho	Despacho
3de914d	11/12/2019 08:03	Despacho	Despacho
326be1b	23/01/2020 20:23	Despacho	Despacho
754b933	30/01/2020 14:33	Despacho	Despacho
3eb32fd	03/03/2020 17:02	Decisão	Despacho
904610e	01/04/2020 08:05	Decisão de reunião das execuções neste processo piloto	Decisão
8fde87d	07/04/2020 09:40	Despacho	Despacho
cef683a	08/04/2020 14:22	Despacho	Despacho
70684b9	24/04/2020 12:10	Despacho	Despacho
0bcf496	11/05/2020 07:37	Decisão - processamento de IDPJ com medida de arresto	Decisão
c6e3e23	20/05/2020 11:07	Despacho	Despacho
e382a8a	20/05/2020 17:52	Decisão - processamento de aditamento de IDPJ (suscitado Marcio Leal Grulke)	Decisão
747b637	22/05/2020 16:38	Decisão de prevenção	Decisão
1efaaeb	29/05/2020 14:48	requisição de informações à SRFB (módulos fiscais E-FINANCEIRA, DIMOB e DECRED) e SERASAJUD	Despacho
1feceba	04/06/2020 07:17	Despacho	Despacho
55dbeb6	04/06/2020 08:02	juntada dos relatórios fiscais (E-FINANCEIRA, DECRED E DIMOB)	Despacho
036b1f0	10/06/2020 12:25	Despacho	Despacho
aca8a57	18/06/2020 06:44	Despacho	Despacho
c074f60	20/07/2020 16:11	Decisão de mérito em IDPJ	Sentença
1e54d8e	21/09/2020 15:44	Decisão	Decisão
68cee80	06/10/2020 21:25	Decisão de prevenção	Decisão
dd80130	23/10/2020 15:02	Determinação para registro do protesto	Despacho
c36bbaf	27/11/2020 15:55	Despacho	Despacho
445035b	05/04/2021 16:27	Despacho	Despacho
4794320	12/08/2021 19:37	Despacho	Despacho
7946e41	14/01/2022 17:31	Despacho	Despacho